

Brasília/DF, 12 de março de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90009/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES DE CONTATO GELATINOSAS PARA TESTE DE ADAPTAÇÃO NOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Serviço Social do Comércio – Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, regida por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/1967 e nº 61.836/1967, bem como pelos demais normativos que vieram a complementá-los e/ou alterá-los. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública e não utiliza recursos federais.

As contratações realizadas pelo Serviço Social do Comércio – Sesc não se submetem aos ditames da Lei nº 14.133/2021. O Sesc, por sua natureza de serviço social autônomo, possui normatização própria, disciplinada pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, que rege o presente certame e estabelece os princípios e diretrizes aplicáveis às licitações e contratos da entidade.

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa R SILVA SOUZA, intitulada como “impugnação”, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026, encaminhada por e-mail em 06/03/2026. Registra-se que sua apresentação ocorreu de forma tempestiva, nos termos previstos no Edital.

Em síntese, a empresa alega que o prazo estabelecido no edital para entrega dos itens seria exíguo, o que em seu entendimento, direcionaria o certame a empresas com operações próximas ao ente licitante, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do processo licitatório, além de alegar a ausência de justificativa para a definição de tal prazo.

Registra-se que, preliminarmente, que a Resolução Sesc nº 1.593/2024 não prevê a figura da impugnação ao edital, estando contemplada apenas a possibilidade de apresentação de questionamentos ou pedidos de esclarecimento acerca do instrumento convocatório, conforme previsto no próprio Edital. Nesse sentido, passa-se aos esclarecimentos pertinentes.

O questionamento apresentado foi devidamente recebido e encaminhado à área técnica competente, responsável pelo planejamento da contratação e pela definição das especificações e condições de fornecimento.

Após análise, a área técnica informou que o prazo estipulado no instrumento convocatório foi definido com base nas necessidades operacionais da Instituição, considerando o planejamento da demanda e a necessidade de disponibilização tempestiva dos produtos aos usuários dos serviços oftalmológicos do Sesc-DF.

Assim, prazo de entrega estabelecido não configura restrição à competitividade, uma vez que empresas que atuam no fornecimento desse tipo de produto, inclusive em âmbito nacional, usualmente dispõem de estrutura logística e cadeia de suprimentos aptas a atender prazos semelhantes, seja por meio de estoque disponível, seja por intermédio de sistemas de distribuição consolidados.

Ressalta-se, que a definição de prazos em processos de contratação deve observar não apenas a ampliação da competitividade, mas também os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade dos serviços, de modo a assegurar o adequado atendimento das demandas institucionais.

Importa destacar, ainda, que o próprio Termo de Referência, em seu subitem 4.4, prevê mecanismo de flexibilização quanto ao prazo de entrega, ao estabelecer que:

“4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Dessa forma, o instrumento convocatório já contempla a possibilidade de análise de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificada e comunicada previamente, o que evidencia a razoabilidade da exigência e afasta eventual alegação de rigidez excessiva ou restrição indevida à participação de interessados.

Portanto, não foram identificados elementos que demonstrem restrição indevida à competitividade ou afronta às normas aplicáveis, motivo pelo qual não se verifica a necessidade de alteração das condições estabelecidas no edital no ponto questionado.

Agradecemos a manifestação e o interesse em participar do certame, reiterando o compromisso desta Instituição com a transparência, a legalidade e a ampla competitividade dos procedimentos de contratação.

Ante o exposto, restam superadas as alegações constantes do questionamento apresentado, motivo pelo qual este deve ser indeferido, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Por fim, reitera-se a data de abertura do certame, prevista para o dia 17/03/2026, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares

Pregoeira

Sesc-AR/DF

Página 2 de 2